



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 583/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º., DA LEI MUNICIPAL Nº. 577/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º., da Lei Municipal nº. 577/2020, de 17 de abril de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O incentivo será um percentual sobre o valor do vencimento base de cada servidor, observados os percentuais abaixo relacionados:

I – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do mês de abril;

II – 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do mês de maio;

III – 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do mês de junho;

IV – 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do mês de julho;

V – 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do mês de agosto.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 07 de julho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal